



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS
Rua Mayrink Veiga, 27º andar, Centro, Rio de Janeiro, Cep 20.090-010 - Brasil
Telefone: +55 21 3037-3217

NORMA DE EXECUÇÃO Nº 011/2018 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

Ementa: Determina a sistemática de execução da meta quantitativa para fins de avaliação de desempenho individual dos servidores lotados na Coordenação de Gestão e de Dados Bibliográficos (COGED), para o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2019.

O DIRETOR DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento constante dos critérios para o estabelecimento de metas quantitativas de produção para os servidores da Coordenação de Gestão de Dados Bibliográficos (COGED);

CONSIDERANDO as Instruções Normativas INPI/PR nº 54, nº 55, nº 57 e nº 58 de 2016; e

CONSIDERANDO o princípio da eficiência, que, dentre outros, deve reger a Administração Pública,

DETERMINA:

Art. 1º – A meta contratada para os servidores lotados na Coordenação de Gestão de Dados Bibliográficos para o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2019 será calculada pela sistemática de média diária de pontos, sem prejuízo da eventual contratação de outras metas quantitativas não sujeitas a esta sistemática.

§ 1º – A média de pontos será diária e deverá ser apurada de maneira semanal e acumulada ao longo do período estabelecido no caput deste artigo, e será o resultado do somatório dos pontos atribuídos aos despachos relacionados no art. 3º e dos pontos atribuídos às demais atividades referidas no art. 4º, dividido pelo somatório de dias efetivamente trabalhados ao longo do período acima aludido, observadas eventuais ocorrências, em função das quais a contagem de pontos será suspensa.

§ 2º – O cálculo semanal a que alude o parágrafo anterior terá como base o período ao longo do qual a produção relativa a cada Revista Eletrônica da Propriedade Industrial (RPI) é efetivada.

§ 3º – No cálculo da média de pontos será levada em consideração a eventual redução de carga horária de trabalho de que goze o servidor ao longo do período mencionado no caput do presente artigo.

§ 4º – Para efeitos desta Norma de Execução, são consideradas ocorrências:

- Licenças previstas em Lei;
- Férias;
- Indisponibilidade eventual dos sistemas informáticos utilizados pela DIRMA;
- Quaisquer outros acontecimentos que, alheios à vontade do servidor, e desde que mensuráveis, configurem-se como relevantes impedimentos para a normal realização de suas tarefas.

Art. 2º – A média de pontos será calculada por meio do sistema informatizado MarcasData, que produzirá relatório semanal para ciência e acompanhamento por parte do servidor avaliado.

§ 1º – Em até 5 dias úteis após o fechamento de cada edição da RPI, a chefia imediata deverá informar as eventuais ocorrências relativas a cada servidor ao longo do respectivo período de produção, bem como a quantidade de horas dedicadas às demais atividades de trabalho mencionadas no art. 4º realizadas no mesmo período.

§ 2º – Na impossibilidade de cálculo da média de pontos por meio do sistema aludido no caput do presente artigo, a mesma será apurada semanalmente por meio de planilhas individuais elaboradas por servidor indicado pela Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas, que será encaminhada ao coordenador, para ciência e monitoramento.

§ 3º – No caso da apuração da média de pontos por meio das planilhas aludidas no parágrafo segundo, as mesmas serão disponibilizadas ao coordenador em até 5 dias úteis após a etapa de publicação da RPI. O coordenador encaminhará a planilha de produtividade ao respectivo servidor, para acompanhamento de seu desempenho individual.

§ 4º – No caso da apuração da média de pontos por meio do sistema informático Marcas Data, caberá ao servidor acompanhar a sua produção e as eventuais ocorrências lançadas por seu chefe imediato diretamente no sistema.

Art. 3º – Os despachos relativos a exames possuem os seguintes pesos e equivalências, em pontos:

- VI. Exame de petição de prorrogação: 0,5 ponto;
- VII. Exame de petição de alteração de nome, sede ou endereço: 2,25 pontos;
- VIII. Exame de petição de transferência: 3,5 pontos;
- IX. Exame de petição de nomeação, destituição ou alteração de procurador: 1 ponto;
- X. Exame de petição de desistência ou renúncia: 1 ponto;
- XI. Exame de petição de desistência parcial ou renúncia parcial: 2 pontos;
- XII. Exame de petição de anotação de limitação ou ônus: 2 pontos;
- XIII. Arquivamento e cancelamento de ofício: 2 pontos;
- XIV. Outros despachos de incumbência da unidade: 1 ponto.

Parágrafo único – A elaboração de parecer técnico em ação judicial na qual a Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas se manifeste valerá 30 pontos. A elaboração de despacho técnico para subsidiar a resposta a ofícios do Poder Judiciário valerá até 7 pontos, divididos da seguinte maneira: 3 pontos para elaboração de despachos e 4 pontos para emissão de certidão.

Art. 4º – No que diz respeito às demais atividades que, embora não ensejem a produção de um despacho, sejam categorizáveis, relevantes e mensuráveis, será atribuído o valor de 3,75 pontos a cada hora investida.

Parágrafo único – Tais atividades, dentre outras compatíveis com as atribuições do servidor, podem ser:

- III. Participação, como instrutor ou palestrante, em evento de capacitação oferecido pelo INPI ou por seus parceiros;
- IV. Capacitação recebida;
- V. Atendimento a solicitação de vista de processos;
- VI. Participação em eventos relacionados à propriedade intelectual.

Art. 5º – A quantidade de pontos relacionados aos exames deverá corresponder a pelo menos 90% do total de pontos atingidos ao final do período, podendo as demais atividades alocadas ao servidor corresponder a, no máximo, 10% do seu tempo de trabalho.

§ 1º – Eventuais exceções à proporção estabelecida no caput do presente artigo serão objeto de avaliação das chefias mediata e imediata, sempre observada a relevância e a conveniência das atividades em questão para a Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas;

§ 2º – Ficará suspensa a contagem de pontos e das ocorrências descritas no art. 1º, § 4º, incisos III e IV, enquanto o servidor:

- e. Substituir legalmente o coordenador;
- f. Participar de grupos de trabalho, comissões internas ou forças-tarefa constituídas pela Presidência.

Art. 6º – No período referido no art. 1º, a meta quantitativa a ser observada por cada servidor da Coordenação de Gestão e de Dados Bibliográficos será equivalente a uma média diária de 30 pontos.

Art. 7º – A meta referida no art. 6º será registrada nos sistemas disponíveis para a gestão do desempenho individual dos servidores, sem prejuízo da ciência do teor da presente Norma de Execução.

Art. 8º – A chefia imediata deverá estabelecer mecanismos de *feedback* com os servidores como forma de acompanhar o desempenho de suas atividades, empregando os meios disponíveis para o registro destas informações.

Art. 9º – Nos períodos de repactuação de metas, os valores previstos no art. 3º e no art. 4º poderão ser revisados, mediante análise da capacidade de processamento da divisão e da ampliação ou redução do escopo de atividades inicialmente previstas.

Art. 10 – Casos omissos serão resolvidos pelo Diretor de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas, ouvido o coordenador.

Art. 11 – Esta Norma de Execução entra em vigor a contar de 1º de janeiro de 2019.

André Luis Balloussier Ancora da Luz
Diretor de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas